DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3

Poder Legislativo 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Pregão Presencial Nº 026/2022

Robson Eduardo Forte-Prefeito de Uru, Estado de São Paulo, comunica abertura de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº26/2022, visando a Aquisição de pneus. Abertura das propostas dia 06/11/2022, ás 09;00 hs na Prefeitura Municipal , sito á Avenida Francisco Telles Nº 461, Centro, informações adicionais pelo telefone (14) 35828000, ou Prefeitura Municipal de Uru, aos 19 de novembro de 2022

.....

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº02/2022

Robson Eduardo Forte-Prefeito de Uru, Estado de São Paulo, comunica abertura de Processo Licitatório, Modalidade Concorrencia Pública nº02/2022, visando a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando o patrocínio de demanda (s) judicial (is) relacionada (s) aos repasses de Roylties de petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como escopo o incremento na arrecadação com inclusão do Município na participação do rateio na condição de município que possui “city gate”. Comprende-se deste objeto um repertório de atividades, tais como o ajuizamento de peças administrativas e ações judiciais; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram causas relativas a este objeto. Abertura das propostas dia 09/01/2022, ás 10:00 hs na Prefeitura Municipal de Uru, sito á Avenida Francisco Telles Nº 461, Centro, informações adicionais pelo telefone (14) 35828000, ou www.uru.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Uru, aos 18 de novembro de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	23.336.340,00	23.336.340,00	19.414.281,61	18.158.641,44	5.177.698,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	724.800,00	724.800,00	604.000,10	471.748,45	253.051,55
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	22.600,00	22.600,00	18.833,40	125.234,91	-102.634,91
Receita Agropecuária	1.200,00	1.200,00	1.000,00	0,00	1.200,00
Receita Industrial	1.200,00	1.200,00	1.000,00	0,00	1.200,00
Receita de Serviços	1.200,00	1.200,00	1.000,00	0,00	1.200,00
Transferências correntes	22.560.640,00	22.560.640,00	18.767.864,81	17.506.146,01	5.054.493,99
Outras Receitas Correntes	24.700,00	24.700,00	20.583,30	55.512,07	-30.812,07
RECEITAS DE CAPITAL	859.000,00	859.000,00	715.833,30	644.402,84	214.597,16
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	84.000,00	84.000,00	70.000,00	0,00	84.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	775.000,00	775.000,00	645.833,30	644.402,84	130.597,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.434.090,00	3.434.090,00	0,00	2.777.624,60	656.465,40
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	20.761.250,00	20.761.250,00	20.130.114,91	16.025.419,68	4.735.830,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	20.761.250,00	20.761.250,00	20.130.114,91	16.025.419,68	4.735.830,32
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	20.761.250,00	20.761.250,00	20.130.114,91	16.025.419,68	4.735.830,32

ROBSON EDUARDO FORTE
295.256.028-50
PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA CRISTINA MUCELIN
388.600.308-62
TESOUREIRA

MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
797.905.698-15
CRC1SP080631/0-2/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	18.743.450,00	-280.750,00	18.462.700,00	14.633.304,51	14.145.790,91	12.864.407,18	3.829.395,49	487.513,60	1.281.383,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.893.450,00	-217.500,00	9.675.950,00	7.347.136,50	7.338.726,77	6.555.476,97	2.328.813,50	8.409,73	783.249,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.850.000,00	-63.250,00	8.786.750,00	7.286.168,01	6.807.064,14	6.308.930,21	1.500.581,99	479.103,87	498.133,93
DESPESAS DE CAPITAL	1.937.800,00	360.750,00	2.298.550,00	1.548.548,70	1.124.539,15	916.760,20	750.001,30	424.009,55	207.778,95
INVESTIMENTOS	1.766.800,00	117.750,00	1.884.550,00	1.142.239,45	724.588,35	691.962,21	742.310,55	417.651,10	32.626,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	171.000,00	243.000,00	414.000,00	406.309,25	399.950,80	224.797,99	7.690,75	6.358,45	175.152,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	20.761.250,00	0,00	20.761.250,00	16.181.853,21	15.270.330,06	13.781.167,38	4.579.396,79	911.523,15	1.489.162,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	20.761.250,00	0,00	20.761.250,00	16.181.853,21	15.270.330,06	13.781.167,38	4.579.396,79	911.523,15	1.489.162,68
SUPERÁVIT (XI)					755.089,62				
TOTAL (XII) = (X + XI)	20.761.250,00	0,00	20.761.250,00	16.181.853,21	16.025.419,68	13.781.167,38	4.579.396,79	911.523,15	1.489.162,68

ROBSON EDUARDO FORTE
295.256.028-50
PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA CRISTINA MUCELIN
388.600.308-62
TESOUREIRA

MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
797.905.698-15
CRC1SP080631/0-2/SP

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE URU

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA ..... arts. 1º a 3º

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO ..... arts. 4º a 11

TÍTULO II – DA MESA

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA MESA ..... arts. 12 a 21

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I – Das Atribuições da Mesa ..... arts. 22 a 24
Seção II – Das Atribuições do Presidente e da sua Competência Privativa ..... arts. 25 a 30
Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente ..... art. 31
Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente ..... arts. 32 e 33
Seção IV – Dos Secretários ..... arts. 34 a 36
Seção V – Da Delegação de Competência..... art. 37
Seção VI – Das Contas da Mesa..... art. 38

CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA ..... arts. 39 a 41

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA
Seção I – Disposições Preliminares ..... arts. 42 e 43
Seção II – Da Renúncia da Mesa ..... arts. 44 e 45
Seção III – Da Destituição da Mesa ..... arts. 46 a 51

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO III – DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO ..... arts. 52 a 57

CAPÍTULO II – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES ..... arts. 58 a 62

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... arts. 63 e 66

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes ..... arts. 67 a 75
Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes ..... arts. 76 a 80
Seção III – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes .....
..... arts. 81 a 89
Seção IV – Das Reuniões ..... arts. 90 a 94
Seção V – Dos Trabalhos ..... arts. 95 a 106
Seção VI – Dos Pareceres ..... arts. 107 a 111
Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes .....
..... arts. 112 a 114

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I – Disposições Preliminares ..... arts. 115 e 116
Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes ..... art. 117
Seção III – Das Comissões de Representação ..... art. 118
Seção IV – Das Comissões Processantes ..... arts. 119 e 120
Seção V – Das Comissões Especiais de Inquérito ..... arts. 121 a 139

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I – Disposições Preliminares ..... arts. 140 a 147
Seção II – Da Duração e Prorrogação das Sessões ..... arts. 148 e 149
Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões ..... arts. 150 e 151
Seção IV – Da Publicidade das Sessões ..... arts. 152 e 153
Seção V – Das Atas das Sessões ..... arts. 154 e 155
Seção VI – Das Sessões Ordinárias ..... arts. 156 a 177
Subseção I – Disposições Preliminares ..... arts. 156 a 158
Subseção II – Do Expediente ..... arts. 159 a 163
Subseção III – Da Ordem do Dia ..... arts. 164 a 174
Subseção IV – Da Explicação Pessoal ..... arts. 175 a 177
Seção VII – Da Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária ..... arts. 178 a 180
Seção VIII – Da Sessão Legislativa Extraordinária ..... art. 181
Seção IX – Das Sessões Secretas ..... art. 182
Seção X – Das Sessões Solenes ..... art. 183

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... art. 184

Seção I – Da Apresentação das Proposições ..... art. 185
Seção II – Do Recebimento das Proposições ..... arts. 186 a 187
Seção III – Da Retirada das Proposições ..... art. 188
Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento ..... art. 189
Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições ..... arts. 190 a 194

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Seção I – Disposições Preliminares ..... art. 195
Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal .....arts. 196 a 199
Seção III – Dos Projetos de Lei ..... arts. 200 a 206
Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo ..... art. 207
Seção V – Dos Projetos de Resolução ..... art. 208
Subseção Única – Dos Recursos ..... art. 209

CAPÍTULO III – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS ..... arts. 210 a 215

CAPÍTULO IV – DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS ..... art. 216

CAPÍTULO V – DOS REQUERIMENTOS ..... arts. 217 a 224

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES ..... arts. 225 e 226

CAPÍTULO VII – DAS MOÇÕES ..... art. 227

TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ..... arts. 228 a 233

CAPÍTULO II – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I – Disposições Preliminares
Subseção I – Da Prejudicabilidade ..... art. 234
Subseção II – Do Destaque ..... art. 235
Subseção III – Da Preferência ..... art. 236
Subseção IV – Do Pedido de Vista ..... art. 237
Subseção V – Do Adiamento ..... art. 238

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Seção II – Das Discussões ..... arts. 239 a 242
Subseção I – Dos Apartes ..... art. 243
Subseção II – Dos Prazos das Discussões ..... art. 244
Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão ..... arts. 245 e 246

Seção III – Das Votações ..... arts. 247 a 255
Subseção I – Disposições Preliminares ..... arts. 247 a 249
Subseção II – Do Encaminhamento da Votação ..... art. 250
Subseção III – Dos Processos de Votação ..... art. 251
Subseção IV – Do Adiamento da Votação ..... art. 252
Subseção V – Da Verificação da Votação ..... art. 253
Subseção VI – Da Declaração de Voto ..... arts. 254 e 255

CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL ..... arts. 256 a 258

CAPÍTULO IV – DA SANÇÃO ..... art. 259

CAPÍTULO V – DO VETO ..... art. 260

CAPÍTULO VI – DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO ..... arts. 261 a 265

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL ..... arts. 266 a 277

Seção I – Dos Códigos ..... arts. 266 a 270
Seção II – Do Processo Legislativo Orçamentário ..... arts. 271 a 277

TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ..... arts. 278 a 280

CAPÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ..... arts. 281 a 285

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO III – DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ..... arts. 286 e 287

CAPÍTULO IV – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO ..... arts. 288 a 290

TÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO – DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO ..... art. 291 e 292

TÍTULO X – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ..... arts. 293 a 300

CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ..... art. 301

TÍTULO XI – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DA POSSE ..... arts. 302 e 303

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR ..... art. 304

Seção I – Do Uso da Palavra ..... arts. 305 e 306
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra ..... art. 307
Seção III – Da Questão de Ordem ..... art. 308

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO VEREADOR ..... arts. 309 a 311

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES ..... art. 312

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DO VEREADOR ..... art. 313

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Seção I – Do Subsídio ..... arts. 314 a 319
Seção II – Das Faltas e Licenças ..... arts. 320 a 323

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO ..... art. 324

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO DO MANDATO ..... arts. 325 a 329

CAPÍTULO VIII – DA CASSAÇÃO DO MANDATO ..... arts. 330 a 335

CAPÍTULO IX – DO SUPLENTE DE VEREADOR ..... arts. 336 a 338

CAPÍTULO X – DO DECORO PARLAMENTAR ..... arts. 339 a 342

TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I – DA POSSE ..... art. 344

CAPÍTULO II – DO SUBSÍDIO ..... arts. 345 a 349

CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS ..... arts. 350 a 352

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO ..... arts. 353 e 354

CAPÍTULO V – DA CASSAÇÃO DO MANDATO ..... arts. 355 a 358

TÍTULO XIII – DA TRIBUNA LIVRE

CAPÍTULO ÚNICO ..... arts. 359 a 362

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO ..... arts. 363 a 366

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS ..... art. 367

TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... arts. 368 a 371

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022, de autoria da Mesa Diretora.

"Revisa, atualiza e consolida o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru-SP e dá outras providências".

A Comissão Representativa dos Vereadores do Município de Uru/SP, após ter submetido à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Uru, a presente Resolução, cujo objetivo é adaptar as regras de funcionamento da Câmara Municipal e do processo legislativo municipal às disposições introduzidas na Constituição Federal e notadamente na Lei Orgânica do Município.

Altera os dispositivos e dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru, para conformá-lo aos comandos constitucionais e legais em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URU, considerando a necessidade de regularizar as regras de seu funcionamento e as normas do processo legislativo municipal ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE, APROVA E PROMULGA:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e controle externo do Município, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão de assuntos de sua administração e economia interna.

Art. 2º. A Câmara compõe-se atualmente por 09 (nove) Vereadores eleitos pelo povo, em pleito direto pelo sistema proporcional de votos, para um mandato de 04 (quatro) anos nas condições e termos previstos no artigo 29, da Constituição Federal do Brasil, e tem sua sede na cidade de URU, Estado de São Paulo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao juíz da Comarca, o endereço da sede da Câmara. A sede atual está localizada na Avenida Francisco Telles, nº 472, Centro, nesta cidade de Uru, Estado de São Paulo.

§ 2º. A sede da Câmara Municipal, além das atividades legislativas, somente poderá ser usada para:

I – convenções partidárias autorizadas pela Justiça Eleitoral;

II – realização de congressos, eventos culturais e/ou artísticos ou similares, patrocinados pelo Poder Público;

III – velório de quem tenha exercido mandato eletivo no Município.

Art. 3º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município e de sua competência privativa.

§ 2º. A função fiscalizatória, sobre os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município e das entidades da administração direta e indireta descentralizada do Município, será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, compreendendo:

I - acompanhamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e Mesa Diretora;

II - acompanhamento das atividades financeiras e fiscais do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas, mantidas e auxiliadas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário municipal.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre atos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. As funções de controle externo do Município implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 7º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em lei, exercidas por meio das Comissões Processantes.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura - compreendida pelo período de 04 (quatro) anos de mandato -, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, será realizada sessão solene de instalação, independente de convocação e de número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores eleitos, que prestarão compromisso e tomarão posse de seus respectivos cargos.

§ 1º. Em caso de consenso prévio, devidamente formalizado em documento próprio e assinado por todos os vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, o dia a sessão solene prevista no *caput* deste artigo, poderá transferido e ser realizada no 1º (primeiro) dia útil de janeiro da nova legislatura.

§ 2º. Nos demais anos dentro da legislatura, a posse da nova mesa diretora e por consequente do Vereador Presidente, será feita na 1ª (primeira) sessão do exercício corrente à época, facultando aos vereadores, realizá-la em sessão solene ou ordinária.

§ 3º. Havendo 02 (dois) ou mais Vereadores igualmente mais votados, terá o direito de presidir a sessão de posse, o mais idoso dentre eles.

Art. 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º. Na sessão solene de instalação, deverá ser observado o seguinte rito e procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de não serem empossados;

III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização quando assumir o exercício do cargo;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade e respeito o mandato que me foi confiado pelo povo e trabalhar pelo progresso do Município de URU e o bem estar de sua população".

Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: ***"Assim o prometo" (vereadores em pé).***

V - em ato contínuo, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso conforme o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º. Não se verificando a posse na data prevista no artigo anterior, deverá ela ocorrer:

I – dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sessão solene de posse, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sessão solene de posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. A posse, nos prazos estabelecidos nestes artigo, ocorrerá na Secretaria do Legislativo Municipal, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 2º. Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º. O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo os empossados todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo de Prefeito, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11. A recusa do Prefeito eleito em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, será procedida, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13. O mandato da Mesa, será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer um dos membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

§ 1º. O disposto no caput do presente artigo, valerá à partir da próxima legislatura de 04 (quatro) anos (legislatura 2025/2028);

§ 2º. Excepcionalmente, dentro da presente legislatura (2021/2024), poderá haver a releição da mesa, desde que mandato dos membros da mesa diretora não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, sejam eles consecutivos ou alternados.

Art. 14. A Mesa da Câmara, é composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 15. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação fechada e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos empossados.

Art. 16. Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do *quorum*;

II - registro, junto à Secretaria da Câmara, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, mediante protocolo no prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição, da composição da chapa ou do candidato concorrente, com exceção ao 1º (primeiro) ano da legislatura, cujo protocolo, poderá ser feito até 30 (trinta) minutos antes da votação para eleição da mesa;

III - preparação das cédulas únicas de votação impressas, rublicadas pelo presidente em exercício e posterior chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética para que profiram seus votos;

IV – proferidos todos os votos, as cédulas serão abertas e, antes da contagem, verificar-se-á se estão aptas, íntegras e sem rasuras, tudo acompanhado por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários;

V - em caso de rasura na cédula de votação, será realizado novo escrutínio;

VI – estando aptas, íntegras e sem rasuras, terá início a apuração, acompanhada por um ou

mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V - leitura, pelo Presidente, dos nomes votados para os respectivos cargos;

VI - invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III;

VIII - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

IX – em caso de empate, será realizado segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

X - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais idoso;

XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado e posse imediata dos eleitos.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de *quorum*, quando do início da legislatura, o Vereador que presidiu a sessão de posse permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa que antecede o novo mandato bienal, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, com exceção a parte contida no parágrafo 2º, do artigo 13, deste regimento, em relação ao tempo de mandato.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder a eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. A Mesa reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21. Os membros da Mesa não poderão fazer parte das lideranças ou blocos parlamentares.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe a Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

II - a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o aproveitamento parcial ou total das consignações orçamentárias da Câmara;

III - propor projetos de Decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) concessão de títulos honoríficos ou honrarias;

d) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito.

IV - Propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e o projeto de lei, fixando a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

c) fixação do subsídio dos Vereadores, com efeitos para a legislatura subsequente, no último

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ano da legislatura, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, se até este prazo a Mesa não apresentar os projetos respectivos;

d) propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

V - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

VI - Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

X - Apreciar os pedidos escritos de informação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XIV - elaborar para encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada exercício, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

XV - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVI - disciplinar, mediante portaria, a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso;

XVII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março e, ao Tribunal de Contas até o dia 03 (três) de março, as contas do exercício anterior;

XIX- atualizar, mediante projeto de resolução, o subsídio dos Vereadores, nos termos da revisão anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

XX - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXI - assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º. A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º. A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos previstos no inciso XX deste artigo, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DA SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I- quanto às sessões:

a) presidí-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e da correspondência dirigida à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, podendo ele consultar o Plenário sobre a questão;

n) anunciar o resultado da votação e declarar prejudicados os projetos por esta alcançados;

o) decidir as questões de ordem e as reclamações;

p) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;

q) convocar as sessões da Câmara;

r) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimento;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja flagrantemente inconstitucional ou antirregimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo Requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica e Leis por ele promulgadas;

i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;
2. em matéria que exigir *quorum* de dois terços para a sua aprovação;
3. quando houver empate na votação das matérias submetidas à maioria simples de votos;
4. em matéria que exigir o *quorum* de maioria absoluta para a sua aprovação.

l) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por estes apostos, observado o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
2. a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

m) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica e as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo Prefeito;

n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - quanto à sua Competência Geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de manifestações ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) expedir Decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) encaminhar ao Ministério Público as contas do Município, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas;

n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, bem como a decisão do Plenário, sobre as contas do Prefeito, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

IV – quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

V - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI- quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal e de 48 (quarenta e oito horas), a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do Processo Legislativo e aos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, no prazo regimental, fazendo dela constar obrigatoriamente, o parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, e os projetos e o veto, nos moldes previstos na Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;

j) encaminhar ao Prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

l) - encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

d) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) entregar relatório dos trabalhos da Câmara, ao final de sua gestão.

VIII - quanto às Relações Externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

f) se necessário for, contratar advogado, mediante autorização da mesa, para a propositura

de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações movidas contra a Câmara ou contra ato da mesa ou da presidência ou para representar a Câmara em qualquer orgão ou jurisdição.

IX - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;
2. não porte armas;
3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. respeite os Vereadores;
5. atenda às determinações da Presidência;
6. não interpele os Vereadores.

c) obrigar os cidadãos que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

d) determinar a retirada de todos os cidadãos, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração de inquérito policial;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisionada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste Regimento.

§ 2º. Sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 3º. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28. Será sempre computada, para efeito de *quorum*, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de Representação.

Art. 30. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 31. Os atos do Presidente deverão observar a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;

c) matérias de caráter financeiro;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abonos de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou resolução.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, bem como, suceder-lhe definitivamente em caso de renúncia ou vacância.

Art. 33. São atribuições do Vice-Presidente:

I - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II - providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos da Presidência da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo;

VI- superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - registrar e ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores ao abrir à sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, referente ao expediente, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente como Presidente e o Segundo Secretário;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X - assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

XI - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

Art. 35. Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 36. São atribuições do Segundo Secretário:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I - redigir a ata, sob a supervisão do Primeiro Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos do artigo 34 deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 37. A delegação de competências será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º. É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DAS CONTAS DA MESA

Art. 38. As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas/tranferências recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;
II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município, afixados em local público e publicados no site oficial e portal de transparência da Câmara Municipal, com a finalidade de dar publicidade às contas do Município.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo primeiro e segundo Secretários.

Art. 40. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 41. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 43. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 44. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do artigo 43, parágrafo único deste Regimento.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 46. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º. Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, da sessão legislativa ou por 04 (quatro) sessões camarárias consecutivas, sem causa justificada e comprovada à Secretaria da Câmara, ou ainda, que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 47. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. Da denúncia constarão:

I – o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º.

§ 5º. Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do parágrafo 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º. Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 48. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.
§ 1º. Da Comissão não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), observando-se na sua formação o disposto nos incisos V e VI, do artigo 357, deste Regimento.

§ 2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º. O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).

§ 1º. O projeto de resolução será submetido a uma única discussão e votação pública, convocando-se os suplentes do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) para efeitos de *quorum*.

§ 2º. Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s), obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de Expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de três dias, projeto de resolução, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º. Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 48.

Art. 51. A aprovação do projeto de resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do(s) denunciado(s), devendo a resolução respectiva ser levada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III – DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 52. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 53. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º. A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara, presentes ou ausentes.

§ 3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 54. O Plenário deliberará observando os seguintes quóruns:

§ 1º. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação:

I - das Leis concernentes a:
a) denominação de próprios e logradouros públicos;
b) alienação de bens imóveis;
c) concessão de moratória, remissão, isenção e anistia;
d) criação de Distritos.

II - da realização de Sessão Secreta;

III - da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;

IV - da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;

V - da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI – da destituição de componentes da Mesa;

VII - do processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII - da alteração da Lei Orgânica;

IX - da outorga de títulos e honrarias.

§ 2º. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I – de todos os projetos de estatuto e Código;

II - da rejeição do veto do Executivo;

III - do parcelamento e uso do solo;

IV - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - da criação, alteração e fixação de vencimentos de cargos ligados ao Poder Executivo;

VI - de todos os projetos de lei complementar.

Art. 55. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único. A aprovação das matérias não constantes do artigo anterior, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 56. As sessões da Câmara, obrigatoriamente, realizar-se-ão no local da sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as sessões solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto.

§ 1º. Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, bem como, afixados cartazes ou similares, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 57. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 58. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 03 (três) Vereadores.

§ 1º. Cada líder poderá indicar vice-líderes, na proporção de um para três Vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como primeiro vice-líder.

§ 2º. A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

§ 4º. O partido com bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º. Os líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 59. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um) minuto;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

V - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 60. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 61. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 62. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63. As Comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e podem ser Permanentes ou Temporárias.

Art. 64. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 65. A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 66. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67. As Comissões Permanentes são as que subsistem durante o tempo de mandato da Mesa Diretora e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 68. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para o período de mandato equivalente ao da Mesa Diretora, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 70. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em voto aberto e em 01 (um) único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º. Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 71. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O integrante da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 39, deste Regimento, será substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 72. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 73. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto no artigo 29, deste Regimento.

Art. 74. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 75. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social.

Art. 77. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, os Atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º. Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas por Relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 78. É da competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - da Comissão de Finanças e Orçamentos:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à aspectos financeiros, orçamentários, matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito, bem como apresentar o competente Decreto Legislativo versando a sobre a aprovação ou reprovação da respectiva prestação de contas;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação.

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1. sistema municipal de ensino;

2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3. programas de merenda escolar;

4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

10. segurança e saúde do trabalhador;

11. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;

12. turismo e defesa do consumidor;

13. abastecimento de produtos;

14. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Art. 79. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 80. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Secretários.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VII - submeter a votação as questões em debate e proclamar seu resultado;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;

XVI - anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a(s) folha(s) respectiva(s).

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 83. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 84. Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo o previsto no artigo 209 deste Regimento.

Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 86. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 87. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 88. Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial;

IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 89. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 90. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por quinzena, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º. As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 91. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 92. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§ 1º. Para fins da reunião secreta, aplica-se o previsto no artigo 182, deste Regimento;

§ 2º. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 93. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 94. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS

Art. 95. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por mais 08 (oito) dias úteis pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos para o processamento nas Comissões serão computados em dias úteis e começam a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, designará os respectivos Relatores.

§ 3º. O Relator terá o prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º. Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º. Só se concederá vista do processo se ele estiver relatado.

§ 6º. Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 98. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, caso em que os prazos estabelecidos no artigo 96 ficarão suspensos, por 10 (dez) dias úteis, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. Com a entrada do processo requisitado na Comissão o prazo volta a fluir de onde parou a contagem, cessando imediatamente a suspensão.

Art. 99. Nas hipóteses previstas no artigo 281, deste Regimento, dependendo do parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 96 ficam sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para realização delas.

Art. 100. Decorrido o prazo de processamento pela Comissão, o processo poderá ser incluído na Ordem do Dia, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo, sobrestando a tramitação de todas as matérias.

§ 2º. Caso o processo não tenha o parecer, o Presidente nomeará um Vereador para emiti-lo, apresentando-o até a sessão ordinária subsequente.

Art. 101. As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações que entenderem necessárias.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 96, reiniciando a contagem após cessada a interrupção.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará após o decurso de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da expedição do respectivo ofício.

§ 3º. O recebimento das informações cessa, imediatamente, a interrupção dos prazos.

§ 4º. Somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres por esta emanados, as transcrições das audiências públicas realizadas e as informações recebidas do Executivo.

Art. 102. O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 103. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 104. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 105. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 106. As disposições estabelecidas nesta Seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 107. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e antes de ser votado e aprovado pelos membros da Comissão, será denominado relatório.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e deverá conter:

I - a exposição da matéria em exame;

II - as conclusões do Relator com:

a) a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

b) a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

c) a sua opinião sobre o assunto submetido.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 108. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre o relatório mediante voto.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com o relatório.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II – por aditivo, quando favoráveis às conclusões do Relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando discordar das conclusões do Relator.

§ 4º. O relatório, que é o voto do Relator, quando não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto em separado que for acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer, e quem o exarou será denominado Relator.

Art. 109. Ao emitir parecer, o Relator indicará os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 110. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Art. 111. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 112. As vagas das Comissões Permanentes dar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco dias), quando ocorrer justo motivo.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas sem justificativa, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º. O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 113. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 114. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, com o término da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 116. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 117. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração de estudos relativos a problemas municipais e relacionados à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, acompanhado do parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação. Em caso de ausência do parecer, o Presidente poderá nomear um Vereador para emiti-lo, apresentando-o até a sessão ordinária subsequente.

§ 3º. O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 05 (cinco);

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que farão parte da Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º. O primeiro ou o único signatário de projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria e fará o protocolo na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 118. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a três;

III - o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

§ 8º. O pagamento das despesas decorrentes da participação de Vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de Adiantamento de Despesas, aprovada por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 119. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II – processar a destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 46 a 51 deste Regimento.

Art. 120. Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto sobre o tema neste Regimento, na Lei Orgânica, na Constituição Federal e na legislação federal pertinente.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 122. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Requerimento de constituição deverá conter:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo atuar durante o período de recesso;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 123. Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

Art. 124. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 125. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 126. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 127. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 128. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença para realizar os atos que lhes competir.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 129. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – convocar e tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 130. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação pátria, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 131. As testemunhas serão intimadas para depor e estarão sujeitas ao crime de falso testemunho, previsto na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada judicialmente.

Art. 132. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 133. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, elaborado pelo Relator, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos e autoria submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, indicando as autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 134. Considera-se relatório final quando aprovado pela maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 135. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 136. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 108 deste Regimento.

Art. 137. O relatório final devidamente assinado, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente.

Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de Requerimento.

Art. 139. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 140. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa. Cada sessão legislativa anual, tem o início ordinário em 1º de fevereiro indo até 30 de junho, com recesso de 1º de julho até 31 de julho, retomando o trabalho ordinário de 1º de agosto até 15 de dezembro, com recesso de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 141. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre o dia 1º de julho e 31 de julho e, entre o dia 16 de dezembro e 31 de janeiro.

Art. 142. As sessões da Câmara serão:

I - solenes;

II - ordinárias;

III - extraordinárias;

IV - secretas.

§ 1º. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

§ 2º. Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Art. 143. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Em épocas de epidemia, pandemia, calamidade pública ou fato que exija distanciamento e/ou isolamento social da população, decretado pelas autoridades de saúde ou outro orgão oficial do governo, o Plenário da Câmara Municipal, poderá realizar sessões virtuais de forma remota, mediante regulamentação na forma da legislação pertinente.

§ 2º.º Entende-se por remota a participação dos Vereadores nas Sessões Plenárias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física em Plenário.

§ 3º. A constituição do Plenário Virtual se dará por meio de Ato do Presidente, devidamente justificado.

§ 4º. As deliberações plenárias ocorrerão nos dias e horários previstos para as Sessões Ordinárias e nos dias e horários de eventuais Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º. O Plenário Virtual não dispensa quaisquer disposições regimentais inerentes à realização das Sessões Plenárias.

§ 6º. A ausência ou participação parcial do Vereador na Sessão Ordinária ou Extraordinária para a qual tenha sido convocado, realizadas por meio do Plenário Virtual, deverá ser justificada nos termos deste Regimento.

Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

Art. 145. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de *quorum*, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º. Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, estiver ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 147. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 148. As sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 149. A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 04 (quatro), ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º. Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a 01 (uma) hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

§ 2º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação e, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º. O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6º. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando "pela ordem", manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 7º. Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 8º. As disposições contidas nesta Seção não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 150. A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, se for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º. A suspensão da sessão no caso do inciso II não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 151. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de *quorum* regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 152. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e todas as informações necessárias.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Parágrafo único. A publicação e a divulgação das sessões em tempo real serão feitas pelas redes sociais e pelo site oficial da Câmara Municipal.

Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, garantindo-se outro meio de divulgação das atividades do Poder Legislativo, sendo possível a contratação do veículo de comunicação através de procedimento licitatório, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal será feita através do Diário Oficial do Município.

SEÇÃO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 154. De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da sessão anterior estará a disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte que, quando iniciada, o Presidente a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 4º. Se não houver *quorum* para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, desde que constatada a existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de *quorum*, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º. Feita impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 155. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de *quorum*, antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 156. As sessões ordinárias serão realizadas na proporção de 02 (duas) ao mês, nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, sempre com início às 20 (vinte) horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. Para a melhor organização dos trabalhos da Secretaria da Câmara, só poderão ser objeto de inclusão na sessão, as matérias que tenham sido protocoladas até as 11 (onze) horas do dia da sessão.

Art. 157. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após o 1º Secretário, através de chamada nominal, verificar o comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do Expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes e horário.

§ 7º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 (trinta) de junho e do projeto de Lei Orçamentária até 15 (quinze) de dezembro.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 159. O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de Pareceres, de Requerimentos e Moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 160. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário o registro da ata da sessão anterior.

Art. 161. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III – demais expediente recebidos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de emenda à Lei Orgânica;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de Requerimentos;

III - discussão e votação de Moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da Tribuna será de 20 (vinte) minutos, improrrogáveis.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna nessa fase da sessão.

§ 5º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º. A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Art. 163. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para dar início à Ordem do Dia.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 164. Ordem do Dia é a fase da sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.

Art. 165. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, no caso de sessão ordinária e sessão extraordinária no período normal de funcionamento da Casa e, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão extraordinária no período de recesso e obedecerá a seguinte disposição:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em segunda discussão e votação;

VI - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, dentro do prazo regimental, antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido publicados anteriormente.

Art. 166. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência prevista no artigo anterior.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 167. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, caso em que, esgotado o prazo regimental, o Presidente nomeará Vereador para emiti-lo.

Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que faça a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 169. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III- retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante Requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º. O Requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 170. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º. O Requerimento de Adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o Requerimento de Adiamento só por ele poderá ser proposto.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º. Apresentado um Requerimento de Adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos Requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º. A aprovação de um Requerimento de Adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitados todos os Requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º. O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de Requerimento de Adiamento.

§ 9º. Os Requerimentos de Adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 171. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por Requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 172. A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 173. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, podendo eventualmente fazer a convocação de sessão extraordinária para data posterior, anunciando-se também a Ordem do Dia, sendo neste caso, dispensada a convocação pessoal dos Vereadores.

Art. 174. Por iniciativa do Presidente ou de quem estiver dirigindo os trabalhos de uma sessão ordinária, poderá ser convocada e realizada na sequência, sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta da sessão ordinária.

Parágrafo único. Fica vedado o disposto no *caput*, para apreciação de projetos que devam observar interstício mínimo entre as votações.

SUBSEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 175. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 176. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, conforme a ordem de inscrição e obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 162 deste Regimento.

§ 3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em livro próprio.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 4º. O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 177. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 178. A sessão extraordinária no período normal de funcionamento da Câmara será convocada pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§ 1º. Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 179. Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, se após a tolerância de 15 (quinze) minutos não se verificar a presença da maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 180. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º. Se a convocação ocorrer fora da sessão, o Presidente fará a comunicação aos Vereadores, de forma pessoal e por escrito, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º. Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 156, deste Regimento, para as sessões ordinárias.

§ 5º. A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto o *quorum* e o parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º. Se a propositura objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º. Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 8º. Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 9º. As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado. Se após a tolerância de 15 (quinze) minutos não se verificar a presença da maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 182. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada, no mínimo, por (2/3) dois terços de seus membros, através de Requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos presentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinando que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 7º. Antes de encerrada a sessão da Câmara, o Plenário resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO X

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 183. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante Requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º. O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 184. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas e subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185. As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, ou à Secretaria Administrativa.

§ 1º. As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 278 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 186. A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

I - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - seja antirregimental;

IV - sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 278, deste Regimento;

V - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo Requerimento de Licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - tenha sido rejeitada ou vetada no mesmo ano legislativo e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VIII - constando como Mensagem Aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX- contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 187. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 278 a 280, deste Regimento.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 188. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida quando:

I - de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos

subscritores da proposição;

II - de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - de autoria de Comissão, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

IV - de autoria da Mesa, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

V - de autoria do Prefeito, por Requerimento por ele subscrito.

§ 1º. O Requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o Requerimento.

§ 4º. As assinaturas de apoio, quando constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada no mesmo ano legislativo, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 189. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turnos;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante Requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 190. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;
II - urgência;
III - ordinária.

Art. 191. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II - o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser

encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o Requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de *quorum* da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não poderão ser submetidos ao rito de Urgência Especial, os projetos de lei complementar, os projetos de lei de códigos e estatutos e as matérias que têm rito próprio em sua tramitação e que estão regulamentadas neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 192. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos de autoria do Executivo e do Legislativo, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o Relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§ 3º. O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º. A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência e observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 195. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - revisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e previsão de sua entrada em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância, no que couber, do disposto no artigo 186, deste Regimento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 196. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:

I - apresentada por um terço dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 198. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada se obtiver o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em ambas as votações.

Art. 199. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 200. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 201. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais;

IV - plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 202. Excepcionalmente, mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º. A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada.

§ 5º. Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 6º. Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo mediante requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara em apoio à reapresentação do projeto de lei.

Art. 205. O projeto de lei submetido a prazo de apreciação já esgotado, deverá constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, sobrestando-se todas as outras votações, com a inclusão dele na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 206. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas às disposições do Capítulo I, do Título VIII, deste Regimento.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 207. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

IV - aprovação ou reprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas versando sobre a prestação de contas do Poder Executivo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior;

§ 3º Será de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamentos a apresentação do projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV do parágrafo 1º, competindo os demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 208. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II - elaboração e reforma do Regimento Interno;

III - julgamento de recursos;

IV - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

V - organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;

VI - cassação de mandato de Vereador;

VII- demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º. Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 209. Os recursos contra Atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 210. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º. Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 5º. Sendo rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 211. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 2º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 212. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 213. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto para o qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 214. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a Mensagem Aditiva do chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A Mensagem Aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 215. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 216. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membro da Mesa;

b) no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

II - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final quando concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título IX deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 217. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes Atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamentos, desdeque formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 218. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 241 deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 219. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 189 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma Proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII- requerimento de reconstituição de processos.

Art. 220. Serão decididos pelo Plenário os Requerimentos verbais que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 245 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 181, parágrafo 6º, deste Regimento.

Parágrafo único. O Requerimento de Retificação e o de Invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 221. Serão discutidos pelo Plenário e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no artigo 237, deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 132 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo a Administração Municipal, que deverão ser respondidos obrigatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, uma única vez, por igual período, por solicitação motivada;

IX - convocação de Secretário Municipal;

X - licença e Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único. O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 222. O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o Requerimento escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 223. As representações de outras Edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 224. Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituam objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 225. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 226. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de discussão de votação.

Parágrafo único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 227. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º. As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV- pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º. As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente na mesma sessão de sua apresentação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSITURAS

Art. 228. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1ª Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

Art. 229. Além do que estabelece o artigo 186, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

a) alheia a competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

Art. 230. Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua anexação.

§ 2º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Finanças e Orçamentos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º. O Relator designado terá o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º. A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 7º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 231. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II - a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 232. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, sob a presidência do mais idoso dentre eles ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião.

Art. 233. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 234. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o Requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 235. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 236. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o Requerimento de Licença de Vereador, o Decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de Adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 237. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O Requerimento de Vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Art. 238. O Requerimento de Adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º. A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais Requerimentos de Adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Somente será admissível o Requerimento de Adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 239. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação:

I - Com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles: as propostas de Emenda à Lei Orgânica, os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e os Projetos de Codificação e Estatuto;

II - Com intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre eles, os Projetos de Lei Complementar.

§ 2º. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 240. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 305, deste Regimento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 241. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de Requerimento de Prorrogação de Sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 242. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou da proposição;

II - ao Relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 243. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 244. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – 10 (dez) minutos com apartes para:

a) vetos;

b) projetos.

II – 05 (cinco) minutos com apartes para:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos, indicações e moções;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

§ 1º. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o Relator e o membro da Mesa denunciado, terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

§ 2º. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 245. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º. Se o Requerimento de Encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 246. O Requerimento de Reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independe de Requerimento a reabertura de discussão, nos termos do artigo 258, deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 247. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de Requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º. Aplica-se o disposto no presente artigo às matérias sujeitas a votação no Expediente.

Art. 248. O Vereador presente à sessão não poderá se escusar de votar, devendo, porém, abster-se quanto tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

§ 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 249. Quando a matéria for submetida a 02 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas as votações.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 250. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 251. Os processos de votação podem ser:

I - simbólicos;

II – nominais.

§ 1º. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem. Os votos serão contados e proclamado o resultado.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

II - composição de Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam *quorum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário votar.

§ 5º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas imediatamente, antes de iniciado o item seguinte da sessão, seja ele o anúncio de discussão de nova matéria, o anúncio para passar à nova fase da sessão, o anúncio do encerramento a Ordem do Dia, observando-se sempre o que primeiro acontecer.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 252. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante Requerimento, verbal ou escrito, formulado por líder, pelo autor da matéria ou qualquer Vereador.

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido 01 (uma) vez e por prazo previamente fixado, não superior a 03 (três) sessões.

§ 2º. Solicitado simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um Requerimento prejudicará os demais.

§ 3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou por líderes que representem este número, por prazo não excedente a 01 (uma) sessão.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 253. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal da votação.

§ 1º. O Requerimento de Verificação Nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do artigo 251, parágrafo 6º, deste Regimento.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Ficará prejudicado o Requerimento de Verificação Nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º. Prejudicado o Requerimento de Verificação Nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 254. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 255. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o Requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 256. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 257. A redação final será discutida e votada, depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º. Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração de nova redação final.

§ 3º. A nova redação final será considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 258. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa fará a correção e dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 259. Aprovado um projeto de lei ou um projeto de lei complementar, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez dias úteis), enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º. O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual período de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 260. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 6º. O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 8º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 202, parágrafo 3º, deste Regimento.

§ 9º. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao chefe do Executivo para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 11. O prazo previsto no parágrafo 5º não flui nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 261. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 262. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as Leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 263. Na promulgação de emendas à Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas de promulgação:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I - emendas à Lei Orgânica:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:"

II - leis:

a) com sanção tácita:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº ..., de ... de ... de..."

III - decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:"

IV - resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal de URU aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:"

Art. 264. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 265. A publicação das emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 266. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 267. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 268. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Art. 269. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 02 (dois) projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 270. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 271. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano.

§ 5º. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo exercício.

§ 6º. O Prefeito encaminhará o orçamento anual até o dia 30 (trinta) de setembro de cada exercício para Câmara, devendo esta devolvê-lo para sanção, até o dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo exercício.

Art. 272. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º. Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamentos, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e apresentar sua decisão sobre as emendas propostas.

§ 3º. As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) compromissos com convênios.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º. As emendas populares aos projetos de lei tratados nesta Seção atenderão ao disposto no artigo 279 deste Regimento.

Art. 273. A mensagem do chefe do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 271, somente será recebida enquanto ainda não iniciada, pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 274. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º. Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º. Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o do Relator especial.

Art. 275. As sessões para discussão das Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 271 deste Regimento.

§ 3º. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º. Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º. No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 276. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 (trinta) de junho e no caso do Orçamento Anual até 15 (quinze) de dezembro, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 277. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 278. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores alistados no Município de Uru.

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - é lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desmebrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 279. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - pela apresentação de emendas populares aos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, nos termos do artigo 272, deste Regimento e atendidas às disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 280. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I, do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 211 e 215, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 281. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar 01 (uma) só audiência englobando 02 (dois) ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 282. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar- lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º. É vedado à parte convidada interpelar qualquer um dos presentes.

Art. 283. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer uma das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo, por 03 (três) vezes.

Art. 284. A realização de audiências públicas poderá ser solicitada pela sociedade civil e dependerá de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo) por cento de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º. O Requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º. As entidades legalmente constituídas deverão instruir o Requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 285. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 286. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 133 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 287. A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 288. As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito poderão ser submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou, por iniciativa popular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município de URU.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de iniciativa popular depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 289. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a convocação do plebiscito, observado o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e nas suas respectivas legislações infraconstitucionais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 290. A vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito, poderá ser objeto de referendo popular, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou, por iniciativa popular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município de URU.

§ 1º. A aprovação da proposta de iniciativa popular depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. A utilização e realização do referendo popular observará ao disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

Art. 291. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado competente, com o respectivo parecer prévio sobre as contas do Prefeito, a Mesa, independente da leitura do mesmo em Plenário, mandará publicá-lo e deixá-lo à disposição dos contribuintes do Município para exame e apreciação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão contida no artigo 31, da Constituição Federal, bem como, distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1º. Após a Comissão de Finanças e Orçamentos receber o parecer do Tribunal de Contas, notificará o Prefeito ou o Ex-Prefeito, se for o caso, para, querendo, ofereça defesa escrita e junte documentos correlatos, referente ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a respeito das contas em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa previsto no parágrafo anterior, com ou sem ela, os autos de prestação de contas serão imediatamente remetidos a Comissão de Finanças e Orçamentos ou ao Relator Especial, que deverá se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer concluindo para a aprovação ou reprovação das contas municipais em exame e propondo projeto de decreto legislativo opinando sobre a aprovação ou rejeição.

§ 3º. Exarado o parecer e proposto o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência deles, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 4º. A sessão em que se discute a conta terá o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados a final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada essa finalidade.

§ 5º. O Prefeito será notificado, da realização da sessão para apreciação das contas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º. Durante a realização da sessão para apreciação das contas do Prefeito, poderá o interessado ou interessados se manifestar sobre elas, da Tribuna, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada um, não se permitindo aparte, cuja palavra será concedida pelo Presidente da Mesa imediatamente após a leitura do parecer do Tribunal de Contas e do projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamentos ou do Relator Especial;

§ 7º. Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar quaisquer dos prazos assinalados neste artigo, o Presidente designará um Relator Especial que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para concluir os atos faltantes para a votação das contas municipais em apreciação.

Art. 292. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal, observando os seguintes preceitos:

I - o parecer só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal;

II - decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária imediata, para ser ultimada a sua discussão e votação final, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção da votação de veto;

§ 1º. Se rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicada o respectivo ato Legislativo e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderão questioná-las nos termos da legislação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO X – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 293. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 294. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de ato normativo competente.

§ 1º. A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços serão feitos através de resolução e a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos serão feitos através de Lei, ambos de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal.

§ 2º. A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, admissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 295. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 296. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 297. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 298. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.

Art. 299. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 300. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante Requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de Indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 301. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, em especial, os de:

I - atas das sessões da Câmara;

II - termo de compromisso e posse de funcionários;

III - termo de posse de Vereadores;

IV - termo de posse de Prefeito e Vice-Prefeito;

V - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI - registro de editais;

VII - registro de atas de abertura e julgamento de licitações;

VIII - registro de contratos em geral;

IX - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

X - protocolo em geral.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º. Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados, numerados e cronologicamente organizados.

TÍTULO XI – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 302. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 303. Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura ou conforme exceção prevista no § 1º, do artigo 4º deste Regimento, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e respeitar a Constituição e a legislação vigente.

§ 1º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado, no que couber, o previsto no Capítulo II, do Título I, deste Regimento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 4º. Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências do artigo 6º, incisos I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 304. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 305. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

I - para versar assunto de livre escolha no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - para declarar voto;

VI - para apresentar ou reiterar Requerimento;

VII - para levantar questão de ordem.

Art. 306. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 307. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - 20 (vinte) minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;

d) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente.

II - 10 (dez) minutos:

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

d) discussão de moções;

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

g) explicação pessoal;

h) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 59, deste Regimento.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - 5 (cinco) minutos:

a) apresentação de Requerimento de retificação da Ata;

b) apresentação de Requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem.

IV – 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 308. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o descumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 309. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe foram distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até segundo grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no artigo 304 deste Regimento;

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

Art. 310. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 311. Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta, que deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para discussão sobre a conduta do Vereador;

VI - denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 312. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º. Ao Vereador que na data da posse seja servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer esfera de governo, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato.

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) deverá se afastar do cargo, emprego ou função para exercer a vereança;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º. Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor no órgão público coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se contratos de cláusulas uniformes os contratos de adesão, assim entendido aqueles de conteúdo predeterminado, em que a Administração estabelece as mesmas cláusulas para os mais variados contratantes.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 313. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II - subsídio mensal condigno;

III - licenças, nos termos que dispõe a da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO

Art. 314. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em moeda corrente, fixado por resolução, pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 315. Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 120 (cento e vinte) antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, se a Mesa não apresentar o projeto neste prazo.

§ 1º. Caso não haja aprovação da resolução que fixa o subsídio dos Vereadores até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º. O subsídio dos Vereadores será atualizado por projeto de resolução de autoria da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, respeitando-se os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 316. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 320, deste Regimento.

Art. 317. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.

Art. 318. Ao Presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o valor do subsídio do Presidente deverá atender ao limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais Vereadores.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 319. Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, na hipótese do artigo 321, inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara e tratar-se de evento de suma relevância para o Município.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 320. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 321. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, recebendo apenas seu subsídio.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 3º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º. No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, conforme prescrito pelo médico.

Art. 322. Os Requerimentos de Licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever Requerimento de Licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder, a qualquer Vereador de sua bancada ou à Secretaria da Câmara mediante provocação.

§ 2º. É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo Requerimento, atendidas às disposições desta Seção.

Art. 323. Em caso de incapacidade civil absoluta, reconhecida por sentença judicial em processo de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, e o pagamento de subsídio observará o disposto para os optantes do Regime Geral da Previdência Social, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença judicial de interdição.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 324. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte, renúncia, suspensão ou cassação do mandato, por investidura em função prevista no inciso V, do artigo 321, deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Cartório Eleitoral solicitando a indicação oficial do nome do suplente habilitado.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 325. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação criminal transitada em julgado e perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das Sessões Ordinárias da Câmara, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando o Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 326. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º. Se o Presidente se omitir na providência consignada no parágrafo 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 327. Considera-se formalizada a renúncia, produzindo todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia é irretratável a partir de seu protocolo na Secretaria Administrativa.

Art. 328. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 325, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de *quorum*, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. Considera-se não comparecimento quando o Vereador deixar de assinar o livro de presença ou tendo o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário, neste permanecendo até o encerramento da sessão.

Art. 329. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo este prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da Ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 330. A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 331. São infrações político administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 332. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no artigo 357, deste Regimento, para a cassação de Prefeito e Vice-Prefeito e de forma especial ao rito do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 333. Recebida a denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente não poderá afastar, de pronto, o Vereador acusado de suas funções, garantindo a ele a ampla defesa e o contraditório.

Art. 334. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma pública, com a proclamação imediata do resultado pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignado em Ata.

Art. 335. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução que será publicada em jornal de circulação local ou regional e o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX
DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 336. O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 337. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 338. Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o *quorum* será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 2º. Ao suplente é lícito renunciar à suplência, devendo a renúncia ser formalizada nos termos do artigo 327 deste Regimento.

§ 3º. A recusa do suplente convocado para assumir a vaga dentro do prazo regimental é considerada como renúncia tácita.

CAPÍTULO X
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 339. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 340. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 341. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha resolvido manter secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta e escrutínio aberto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 342. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 343. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Capítulo VIII, do Título XI, deste Regimento.

TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 344. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando o compromisso de manter e cumprir as determinações previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e

demais leis e de administrar o Município visando ao bem geral de sua população.

§ 1º. Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º. O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º. Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. No Ato da Posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio

§ 5º. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 345. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, através de lei, no final da legislatura até no máximo 120 (cento e vinte dias) dias antes das eleições, para vigorar na legislatura, que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites constitucionais.

Parágrafo único. Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 346. Caberá à Mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, se a Mesa não apresentar o projeto neste prazo.

Parágrafo único. Caso não haja aprovação do projeto de lei a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 347. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será atualizado por projeto de resolução de autoria da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, respeitando-se os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 348. O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 349. Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 350. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

Art. 351. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

III - em razão de serviço ou missão de representação do Município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo único. Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III deste artigo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 352. O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 353. Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por sentença criminal transitada em julgado ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia, produzindo todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º. A renúncia é irretratável a partir de seu protocolo na Secretaria Administrativa.

§ 3º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 4º. Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 354. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 355. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, os meios e recursos inerentes e a decisão, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 356. São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara Municipal, quando regularmente formulados;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e Atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município,

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 357. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o *quorum* do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - a Câmara Municipal não poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida, em nome do princípio da ampla defesa e do contraditório;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário que, pela maioria absoluta dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral. Caso o denunciado não apresente a sua defesa, mesmo que tenha sido intimado por qualquer das formas previstas, em nome do princípio da ampla defesa e do contraditório, a Câmara deverá nomear um representante dativo, para que o faça, respeitados todos os direitos dados ao denunciado;

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a Ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 358. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

144

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

TÍTULO XIII – DA TRIBUNA LIVRE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 359. Fica instituída a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de URU, devendo a pessoa interessada acessá-la, atender às seguintes condições:

I - comprovar idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - fazer inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal;

III - identificar no ato da inscrição, com clareza e objetividade a matéria a ser exposta.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, como forma de evitar o cometimento de eventual crime eleitoral, fica vedada a utilização da Tribuna Livre durante o período eleitoral das eleições gerais e municipais.

Art. 360. A Mesa da Câmara poderá indeferir a inscrição quando:

I - a matéria ser exposta não se relacionar diretamente com as atividades administrativas, socioeconômicas, políticas, culturais e assistenciais do Município de URU;

II - a matéria a ser exposta contiver conteúdo que contrarie os princípios constitucionais do País ou versar sobre questão exclusivamente pessoal;

Parágrafo único. A decisão de indeferimento da inscrição é irrecorrível e o requerente será notificado por ofício.

Art. 361. O requerente será comunicado, por ofício, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderá fazer uso da Tribuna Livre, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição em livro próprio. A ausência do requerente implicará no cancelamento da incrição e somente poderá fazer uso da Tribunal Livre após nova inscrição.

I - em cada Sessão Ordinária, somente será permitido a utilização da Tribuna Livre por um 01 (um) inscrito;

II - a pessoa que fizer uso da Tribuna Livre, somente poderá inscrever-se novamente após 30 (trinta) dias contados da sessão que se manifestou.

Art. 362. Terminada a Sessão Ordinária, o orador usará da palavra pelo período improrrogável de 15 (quinze) minutos em termos respeitáveis e compatíveis com a dignidade da Câmara, sempre obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

I – o Presidente deverá cassar a palavra do orador que persistir em se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando a Câmara, Vereadores, funcionários e autoridades constituídas.

TÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 363. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 364. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 365. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 366. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1 º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

§ 3º. Para a constante e apropriada utilização do presente Regimento Interno, deverá ser promovida a sua revisão e atualização, pelo menos a cada 10 (dez) anos.

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 367. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara.

§ 2º. Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º. Na contagem dos prazos regimentais serão observados, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 368. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 369. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 370. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação em conformidade com as mesmas.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 371. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uru, 01 de novembro de 2022.

LEANDRO CAPELLI REIS
Presidente da Câmara

MESA DIRETORA – Exercício de 2022

Leandro Capelli Reis - Presidente

Fernando Costa Cunha – Vice-Presidente

Átila de Lima Vilela – 1º Secretário

Sidnei Vieira da Silva– 2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:

Cláudio Jesus Sgarbi
Donizete Aparecida Tamião
Helder Jose Barbosa
José Rubens Capelli da Silva
Samuel da Silva

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU

CNPJ: 51.499.077/0001-99

AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

DESPACHO

Uru, 17 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a convocação formal dos membros deste Legislativo, conforme preconiza o artigo 92, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru.

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a notificação e cientificação ao Ilmo Senhor Ex Prefeito de Uru, Benedito José Ribeiro, da mudança de data da Sessão de Julgamento das contas do Poder Executivo, exercício de 2020.

REDESIGNO a sessão para o julgamento das contas do Executivo, Processo TC-003188.989.20-6, para a sessão do dia **05 de dezembro de 2.022, às 20h00.**

Notifique o Senhor Benedito José Ribeiro para tomar ciência da nova data para o Julgamento, bem como Convoque todos os membros deste Legislativo, para que tomem ciência.

ATILA DE LIMA VILLELA
Presidente da Comissão

LEANDRO CAPELLI REIS
Presidente da Câmara